



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIX

FORTALEZA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

SUPLEMENTO AO Nº 17.705

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 11.410, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Festival da Cachaça de Fortaleza, inclui a comemoração no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

##### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Festival da Cachaça de Fortaleza, a ser comemorado anualmente, sempre no mês de setembro.

Parágrafo único. O Festival Municipal da Cachaça e suas Tradições, criado por esta Lei, será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

**Art. 2º** - O evento em alusão ao Festival será realizado no Município, no mês de setembro, a ser acordado com o setor, com a parceria financeira do setor privado, para que ocorra a comemoração e a divulgação dos produtos fabricados no Município de Fortaleza e no Estado do Ceará.

§ 1º A divulgação poderá ser através das redes sociais, com ou sem custo.

§ 2º VETADO.

**Art. 3º** - VETADO.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \* \*\*\*

##### LEI Nº 11.411, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria e inclui no Calendário Oficial de Eventos a efeméride Novembro Roxo como o mês destinado ao desenvolvimento de ações de conscientização sobre a importância de prevenir o parto prematuro e ressaltar os cuidados para uma gestação segura, no âmbito do Município de Fortaleza.

##### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a efeméride Novembro Roxo, destinada à promoção anual de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, na proteção e na promoção dos direitos dos bebês prematuros e de suas famílias, no âmbito do Município de Fortaleza.

**Art. 2º** - O poder público municipal, através de procedimentos informativos e educativos, promoverá as seguintes ações referentes ao Novembro Roxo:

- I - diagnosticar e prevenir situações de risco para partos prematuros;
- II - conscientizar gestantes sobre cuidados que devem ser tomados para evitar a prematuridade;
- III - dar assistência ao prematuro e aos seus familiares; e
- IV - reduzir índices de mortalidade em partos prematuros e mortes decorrentes da complicações do trabalho de parto precoce.

**Art. 3º** - VETADO.

**Art. 4º** - Os projetos e as ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

**Art. 5º** - VETADO.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

##### PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \* \*\*\*